



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 034  
FL. Nº 1081  
CONT. Nº 080-2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E PROCOMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ORGANIZAÇÃO – APPA/DEINFO, PARA PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS DIVERSOS SETORES DESTA APPA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo Diretor Comercial da APPA, **LOURENÇO FREGONESE**, portador da CI/RG nº 1.262.936-0/SSP/PR e CPF/MF nº 403.358.449-87, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 13.466.703-6, Pregão Eletrônico nº 224/2015-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente, em data de 06 de Outubro de 2015, assina com **PROCOMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Padre Francisco João Azevedo, 315-Jardim Botânico-CEP: 80.210-160-Curitiba-PR, Fone: (41) 3387-9301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.767.283/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO**, portador do RG nº 9.662.648-7 SSP/PR e CPF/MF nº 061.393.839-94, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 10.520/2002 e ao Decreto Federal nº 5.450/05 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** **LOTE 02:** Tendo por objeto a aquisição de materiais de apoio ao departamento de informática e organização – APPA/DEINFO, para prestação de manutenção e suporte técnico aos diversos setores da APPA, conforme especificações do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais deverão ser fornecidos conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 034  
FL. Nº 1082  
CONT. Nº 080-2015

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:** Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº.224/2015-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/08/2015, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.466.703-6.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega definitiva do objeto licitado, devidamente certificada ou a mesma garantia oferecida pelo fabricante dos produtos, quando superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:** A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$: 59.450,00(cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela contratada, conforme disposto no item 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº.224/2015-APPA e Portaria nº 222/2015.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7, da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07 e, Portaria nº 128/2015 – APPA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA:** Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 1083  
CONT. Nº 080-2015

**CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº.224/2015-APPA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:** 1. O objeto desse presente contrato deverão ser entregues no local especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 224/2015-APPA, oportunidade em que se receberá documento do órgão contratante na própria Nota Fiscal, declarando a entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

1.1. Por ocasião da entrega, caso os objetos desse presente contrato não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias.

2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:** O prazo total do fornecimento do objeto, não deverá exceder 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme as condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital do Pregão Eletrônico nº. 224/2015-APPA, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até o termino da garantia, conforme prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA:** O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Diretor Presidente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta financeira nº. 333.033 e nota de empenho nº 544/15 26.10.2015

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO  
LIVRO Nº 034  
FL. Nº 1084  
CONT. Nº 080-2015

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 224/2015-APPA e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- II - retirar a nota de empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência;
- III - entregar o material dentro da quantidade e no local, conforme indicado no Anexo I do Edital, após a emissão da Nota de Empenho;
- IV – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - responsabilizar-se, durante todo o período de garantia contratado - 02 (dois) anos, por eventuais vícios e defeitos existentes no objeto contratado, procedendo, às suas expensas, os devidos reparos, correções e/ou substituições;
- VI – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- VII - informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada;
- VIII – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- IX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;
- X – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos;
- XI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades; e
- XII - apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue, a fim de receber o que faz jus.
- XIII – Providenciar o preenchimento e entrega, por parte de todos os seus empregados e prepostos, do Anexo I contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 1085  
CONT. Nº 080-2015

XIV – Providenciar o preenchimento, por parte de todos os sócios e/ou Administradores, do Anexo II contido no Decreto Estadual nº 26/2015, que acompanha o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 224/2015-APPA e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato; e

II – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A aquisição, ora contratada, será fiscalizada e acompanhada por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

I - verificar se os bens entregues atendem às especificações técnicas do objeto licitado;

II - rejeitar, integralmente ou em parte, os bens fornecidos, quando constatado que os mesmos não atendem às especificações do Edital, e determinar à **CONTRATADA** que providencie a substituição no prazo de 15 (quinze) dias;

III - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, o efetivo fornecimento dos produtos; e

IV - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 224/2015-APPA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 034  
FL. Nº 1086  
CONT. Nº 080-2015

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 034  
FL. Nº 1087  
CONT. Nº 080-2015

- à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual nº 15608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual nº 15608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrtton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 034  
FL. Nº 1088  
CONT. Nº 080-2015

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 27 de Outubro de 2015.

**LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

**LOURENÇO FREGONESE**  
DIRETOR COMERCIAL DA APPA

**JACQUELINE ANDREA WENDPAP**  
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

**ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

**EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO**  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-8PR.

TESTEMUNHA  
RG:

TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA  
Rua Decodoro, 847- Centro  
CURITIBA - (41) 3222-6977- PARANA  
RECONHECO e dou fe' a(s) firma(s) de:  
0116218-EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO.....  
por SEKELHANCA.  
Em testemunha da verdade.  
CURITIBA, 30 de Outubro de 2015  
09-10-2015  
TUCIEL M. MARCINICHEN  
ESCRIVENTE

Lei: 13.228 de 18/07/2001  
SELO  
FUNARPEN  
TABELIONATO  
DE  
NOTAS  
FGU62832